CONTRATO N.º 060/2.015

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SAUDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA NILTON LUIZ DE ARAUJO ROLLO – ME.

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 64.037.872/0001-07, Inscrição Estadual Isento, com sede provisória à Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **NILTON LUIZ DE ARAUJO ROLLO - ME**, com nome fantasia de **MARCENARIA MEU RECANTO,** Entidade Privada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.639.340/0001-92, inscrição estadual n.º 767.003.105.111, nire da matriz n.º 35-1-1600710-8, inscrição municipal n.º 0838/2006, sediada à Avenida Guanabra, n.º 235 - Balneário Adriana – (CEP: 11.925-000), no município de Ilha Comprida - Estado de São Paulo, que neste ato será devidamente bastante representada pelo seu sócio proprietário, o Senhor **NILTON LUIZ DE ARAÚJO ROLLO**, brasileiro, casado, empresário, maior e capaz, portador da cédula de identidade do RG n.º 8.923.667-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 802.231.848/53, residente e domiciliado à Praça São Benedito, n.º 90 – Centro – (CEP: 11.920-000), no município de Iguape - Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite n.º 007/2.015, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a CONTRATADA se obriga a ENTREGAR OS MÓVEIS PARA ADEQUAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, em conformidade com as documentações que integram o Edital de Licitação – Convite n.º 007/2.015 e com as quantidades e especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO
1	5	UN	Estante com prateleiras em MDF, revestida em laminado decorativo na cor branco medindo 2,35 x 2,10 x 0,60.
2	3	UN	Estante com prateleiras em MDF, revestida em laminado decorativo na cor branco medindo 1,70 x 2,10 x 0,60.
3	4	UN	Estante com prateleiras em MDF, revestida em laminado decorativo na cor branco medindo 1,85 x 2,10 x 0,60.

4	2	UN	Estante com prateleiras em MDF, revestida em laminado decorativo na cor branco medindo 1,80 x 2,10 x 0,60.
5	2	UN	Estante com prateleiras em MDF, revestida em laminado decorativo na cor branco medindo 2,75 x 0,40 x 0,60.
6	1	UN	Estante com prateleiras em MDF, revestida em laminado decorativo na cor branco medindo 2,60 x 2,10 x 0,60.
7	1	UN	Estante com prateleiras em MDF, revestida em laminado decorativo na cor branco medindo 6,40 x 2,10 x 0,60.
8	3	UN	Estante com prateleiras em MDF, revestida em laminado decorativo na cor branco medindo 1,75 x 2,10 x 0,60.
9	1	UN	Armário em MDF branco com portas de correr medindo 1,70 x 1,00 x 0,60.
10	1	UN	Armário em MDF branco com portas de correr medindo 2,75 x 2,10 x 0,60.
11	1	UN	Balcão em MDF branco em "L" com 04 gavetas, 5 portas e prateleiras medindo 2,45 x 0,84 x 2,25 x 0,84 x 0,50.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessárias à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite n.º 007/2.015.

2.2.- O prazo de entrega dos moveis objeto deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela aquisição do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 54.539,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite n.º 007/2.015.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- As faturas para pagamento serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final dos serviços, e serão previamente conferidas, revisadas e vistadas pela Diretora do Departamento de Saúde ou Funcionário designado para a fiscalização e acompanhamento dos serviços.

4.2.- A fatura elaborada, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais fornecidos pelo Governo Federal, sendo o IPC - FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato pelas partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados e terceiros, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

7.7.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Senhor **NILTON LUIZ DE ARAUJO ROLLO**, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor **NILTON LUIZ DE ARAUJO ROLLO**.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na Dotação Orçamentária **10.301.0016.2041**.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:
a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;
b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços contratados.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº007/2015, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO

13.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o **valor global de R$ 54.539,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Nove Reais)**.

CLÁUSULA XIV - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 05 de Fevereiro de 2.015.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
Contratante

NILTON LUIZ DE ARAUJO ROLLO - ME
Contratada
Representante: NILTON LUIZ DE ARAUJO ROLLO

TESTEMUNHAS: Alberto Ferreira da Silva RG: 27.493.144-8

1ª.-_____ **2ª.-**_____